



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

| PARECER DE CONTROLE INTERNO   |  |                      |
|---|--|----------------------|
| UNIDADE GESTORA INTERESSADA:  | SEMSA/FMS  |                      |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO:  | Nº 040/2024  |                      |
| PROCESSO LICITATÓRIO:   | Nº 90035/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)                                |                      |
| ORDENADORA DE DESPESAS:   | EDJANE MEDEIROS ALVES  |                      |
| PREGOEIRA:  | DANIELA PAZ SILVA  |                      |
| OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMOVEIS LEVES E PESADOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE LAVAGEM E GUINCHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA, SEMAT, SEMTEPS E SEMOVI. |  |                      |
| CONTRATO Nº 055/2025 SEMSA  | MARTINS & FERREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA<br>CNPJ:47.885.746/0001-93 | VALOR: R\$ 10.000,00 |
| VIGÊNCIA:   | 30/01/2025 A 31/12/2025  |                      |
| FISCAIS:  | JÉFFERSON DE SOUSA MAT 2048<br>SANDOVAL DUARTE DE OLIVEIRA MAT 3994    |                      |
| ASSUNTO:  | PARECER DOS CONTRATOS SUPRACITADOS.                                    |                      |

## I – INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno em 03/02/2025, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais as contratações ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 90035/2024, com as especificações acima mencionadas. O processo foi instruído com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações;

## II - DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos correspondentes à presente análise:

- ✓ Parecer do Controle Interno (fls.610 a 613);
- ✓ Memorando nº 026/2024 da SEMSA ao Setor de Licitação, assunto: Indicação de fiscal de contrato (fl.614);
- ✓ Memorando nº 025/2025-SEMSA ao Setor de Licitação, assunto: solicitação de contratação referente ao PE nº 90035/2024 com seus quantitativos e especificações (fl.615);
- ✓ Justificativa para contratação (fls.616);
- ✓ Autorização assinada pelo ordenador de despesas (fls.617);
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária (fls.618);
- ✓ Certidões de regularidade da empresa contratada (fls.619 a 625);
- ✓ Contrato nº 055/2025, devidamente assinado pelas partes, com sua respectiva dotação orçamentária:  
10.305.0004.2069.0000 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica e ambiental em saúde  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ 10.301.0004.2064.0000 – Manutenção das Unidades básicas de saúde - UBS 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ 10.302.0004.2072.0000 – Manutenção do Hospital Municipal de Belterra 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ (fls.626 a 629);
- ✓ Portaria nº 020/2025 – SEMSA de designação de fiscais do contrato e termo de aceite de fiscalização do contrato assinado pelos servidores (fls.630 a 631);
- ✓ Publicações do extrato dos contratos no PNCP no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP no dia 03/02/2025 Cl:5F80D1C (fls.632 A 635);



PREFEITURA DE BELTERRA  
ESTADO DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

- ✓ Termo de conclusão assinada pela servidora Camila Moraes (fls.636).

### III- DA ANÁLISE DAS CONTRATAÇÃO/CONTRATO PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

No processo de contratação Pelo Pregão Eletrônico nº 90035/2024 consta o contrato celebrado com o Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMSA. O contrato encontra-se devidamente preenchido com os dados da empresa, contendo as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente, o contrato em análise foi celebrado com a devida observância ao Edital e sua minuta, o qual decorre dos preceitos contidos na Lei nº 14.133/2021.

### IV- CONCLUSÃO

Constata-se que o contrato supracitado origem do processo licitatório Pregão Eletrônico Nº 90035/2024 – FMS/SEMSA foi celebrado com as devidas observações nas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes, podendo dar continuidade aos atos posteriores. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa e Fiscais dos Contrato** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 117 da Lei 14.133/21. Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/ anexação dos presentes atos licitatórios nos sites, murais eletrônicos dos órgãos de fiscalização a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto, no PNCP e sistema contábil.

**É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.**

Belterra/PA, 05 de fevereiro de 2025.

Ezio de Sousa Monteiro  
Controle Interno  
Dec. nº 063/2025

Camila Andressa da Silva Cardoso  
Analista de Controle Interno  
Portaria nº 204/2024